



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
SUBSECRETARIA DA RECEITA  
NOTA FISCAL AVULSA**

1ª VIA

<b>Chave de Acesso</b> 531711276348330001600007787802	<b>Número NFAe</b> 000778780	<b>Valor Total</b> 3.500,00	<b>Data de Emissão</b> 29/11/2017 18:24:05	<b>Data de Saída</b> 29/11/2017 18:24:05
<b>Natureza da operação</b> PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EFETUADO POR MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) - NO DF		<b>CFOP</b> 5949 - OUTRA SAÍDA DE MERCADORIA OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NÃO ESPECIFICADO		

<b>DADOS DO REMETENTE E/OU PRESTADOR DO SERVIÇO</b>				
<b>Nome / Razão Social</b> NUBIA DE LIMA HONORIO 00524510113		<b>CPF/CNPJ</b> 27634833000160	<b>Inscrição Estadual</b> 0780955500187	
<b>Endereço</b> DAS ARAUCARIAS Nº4400	<b>Bairro / Distrito</b> SUL (AGUAS CLARAS)	<b>Município</b> BRASILIA	<b>UF</b> DF	<b>CEP</b> 71.936-250
O remetente acima declara ser de sua propriedade os bens discriminados nesta Nota Fiscal Avulsa, responsabilizando-se civil e criminalmente pela procedência dos mesmos. E por ser a expressão da verdade, firma a presente declaração.				

<b>DADOS DO DESTINATÁRIO E/OU TOMADOR DO SERVIÇO</b>				
<b>Nome / Razão Social</b> DAGOBERTO NOGUEIRA FILHO		<b>CPF/CNPJ</b> 00263382893	<b>Inscrição Estadual</b>	
<b>Endereço</b> RUA GUERRA JUNQUEIRO 372	<b>Bairro / Distrito</b> JARDIM SÃO BENTO	<b>Município</b> CAMPO GRANDE	<b>UF</b> MS	<b>CEP</b> 79.004-220

<b>PRODUTOS E SERVIÇOS DA NFAe</b>							
Item	Descrição	Qtde	Valor Unit.	Unid.	Aliquota (%)	Base de cálculo	Imposto
1	SERVIÇO DE EDIÇÃO DE VÍDEOS - DIVULGAÇÃO DE ATIVIDADE PARLAMENTAR	1	3.500,00	1,0	0,00	3.500,00	0,00
<b>Totais</b>						3.500,00	0,00

<b>INFORMAÇÕES ADICIONAIS</b>	
A emissão da Nota Fiscal Avulsa não implica o reconhecimento da legalidade e da regularidade fiscal da operação e prestação dos serviços, podendo o Fisco, a qualquer tempo, em face de constatação de qualquer irregularidade, exigir o imposto devido.	
A emissão do documento fiscal não implica dispensa da retenção dos tributos federais.	



531711276348330001600007787802

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
REPRESENTAÇÃO PARLAMENTAR DO  
DEPUTADO DAGOBERTO NOGUEIRA E A  
JORNALISTA NÚBIA DE LIMA HONÓRIO

O DEPUTADO FEDERAL DAGOBERTO NOGUEIRA FILHO inscrito no CPF sob o n.º 002.633.828-93, com endereço na Rua Guerra Junqueiro, n.º 372, Bairro Jardim São Bento, CEP 79004-220, Campo Grande (MS), doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado NÚBIA DE LIMA HONÓRIO, CPF: 005245101-13, RG: 2339983 SSP/DF empresária individual com a razão social NLH Comunicação com o CNPJ N.º 27.634.8333/0001-60, residente na avenida das Araucárias, 4400, Águas Claras, CEP: 71936-250, Brasília (DF), doravante denominada CONTRATADA neste ato, firmam entre si o Contrato de Prestação de Serviço de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

#### DO OBJETO DO CONTRATO

**Cláusula Primeira:** O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços e assessoria de comunicação a ser efetuada ao CONTRATANTE pela CONTRATADA.

**Cláusula Segunda:** Os serviços, acertados neste instrumento, consistirão em planejamento, criação, redação e elaboração de artes e materiais de comunicação, assim como a produção e edição de vídeos de divulgação parlamentar, zelando diuturnamente com edição de matérias, divulgando no Site, redes sociais, email, jornais e mídia, além de realizar acompanhamento em tempo real das proposições e ações do Governo Federal e do Congresso Nacional, conforme necessidade e solicitação do CONTRATANTE e seu prepostos à CONTRATADA.

#### DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**Cláusula Terceira:** O CONTRATANTE deverá fornecer ao CONTRATADA todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo e a forma de como ele deve ser entregue.

**Cláusula Quarta:** O CONTRATANTE se obriga a apresentar à CONTRATADA, quando solicitado, todos os documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente contrato de assessoria de comunicação.

**Cláusula Quinta:** O CONTRATANTE deverá efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, em conformidade com a forma e condições estabelecidas neste contrato.

#### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**Cláusula Sexta:** A CONTRATADA se obriga a realizar todos os atos relacionados aos serviços de assessoria de comunicação descritos na Cláusula Segunda do presente instrumento.

**Parágrafo Primeiro.** A CONTRATADA se obriga a utilizar técnicas condizentes com os serviços de assessoria de comunicação a serem prestados, efetuando todos os esforços para a sua consecução.

*Núbia*

**Cláusula Décima Terceira:** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos danos diretos e emergentes, inclusive lucros cessantes, que vier a causar ao CONTRATANTE em face de sua ação ou omissão nos fornecimentos e/ou prestação dos serviços ora contratados, inclusive, mas não se limitando a atrasos no cumprimento dos prazos ora estabelecidos, sem prejuízo do pagamento das multas não compensatórias e demais penalidades previstas no presente instrumento.

## **DAS PENALIDADES**

**Cláusula Décima Quarta:** O atraso no pagamento das parcelas acarretará multa mensal de 2% (dois por cento) acrescida de juros de 1% (um por cento) e correção monetária.

**Cláusula Décima Quinta:** Qualquer infração cometida pela CONTRATADA contidas nas disposições do contrato ou das disposições legais e regulamentares, o CONTRATANTE poderá:

**Parágrafo Primeiro:** Aplicar a multa pecuniária de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, por atraso na entrega e conclusão dos serviços constantes do Pedido de Serviço, por culpa exclusiva da CONTRATADA.

**Parágrafo Segundo:** Cobrar da CONTRATADA a reparação integral dos danos e prejuízos causados ao CONTRATANTE, incluindo o pagamento de eventuais perdas e danos diretos, emergentes e lucros cessantes.

**Parágrafo Terceiro:** Suspender quaisquer dos pagamentos relacionados ao objeto do presente instrumento, total ou parcialmente.

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Cláusula Décima Sexta:** Salvo expressa autorização do CONTRATANTE, não pode a CONTRATADA transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata.

**Cláusula Décima Sétima:** Qualquer serviço adicional, desde que acordado entre as partes, será objeto de termo aditivo ao instrumento original.

**Cláusula Décima Oitava:** A CONTRATADA deverá executar os serviços de acordo com as melhores e mais atualizadas técnicas aplicáveis à contratações desta natureza, devendo ater-se nas especificações dadas, aos critérios de projeto e normas técnicas aplicáveis aos serviços, bem como observar as recomendações e instruções do CONTRATANTE, de modo a garantir a qualidade e a adequação dos serviços.

**Cláusula Décima Nona:** A CONTRATADA deverá proteger adequadamente o patrimônio do CONTRATANTE, zelando pela conservação e manutenção de suas instalações, equipamentos e materiais. Durante a execução dos serviços, a CONTRATADA, seus empregados ou terceiros sob sua responsabilidade, deverão observar as normas relativas à utilização e conservação das instalações, bem como estarem devidamente identificados e cadastrados no CONTRATANTE.

**Cláusula Vigésima:** As partes comprometem-se a manter conduta idônea no que se refere ao respeito à legislação municipal, estadual e federal vigente.

*nubia*

## RECIBO

Recebi do Deputado Federal Dagoberto Nogueira a importância de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais), referente a prestação de serviços de Divulgação de atividade parlamentar. Para maior clareza, firmo o presente.

Brasília, 29 de novembro de 2017.

Nubia de la. Honorio  
NLH Comunicação –CNPJ: 27.634.8333/0001-60